

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que estarão abertas, do dia 26/09/2022 a 30/09/2022, as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2022, visando, de acordo com a necessidade da Administração Pública a contratação de AUXILIAR DE FARMÁCIA e MÉDICO PSF para atenderem à necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter de urgência, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/88 c/c artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.020/2006 (Lei de Contratação por Excepcional Interesse Público).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, sendo executado por meio da Comissão Técnica de Seleção, constituída através da Portaria SEMSA nº 22/2022, e terá o prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, podendo ser extinto antecipadamente a depender de nomeação de concursados, e de acordo com a legislação aplicável.
- 1.2. A Comissão Técnica de Seleção será responsável pela avaliação dos candidatos que se submeterem a realização deste Processo de Seleção, sendo ainda de sua responsabilidade o cumprimento de todas as etapas do seletivo, com exceção da homologação do resultado final, atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário Municipal de Saúde.
- 1.3. O Processo de Seleção dos Candidatos visa à contratação, em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA;
- 1.4. Compreende-se como Processo de Seleção: a inscrição e classificação nos termos deste Edital;
- 1.5. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital;
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Análise Curricular, eliminatória e classificatória:
- 1.7. Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria SEMSA nº 22/2022, dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos Candidatos, bem como, avaliar qualquer recurso administrativo interposto por estes;



- 1.8. O Processo seletivo visa à formação de cadastro reserva para preenchimento de vagas que venham a surgir durante sua validade, desde que haja interesse público e dotação orçamentária própria e disponível.
- 1.9. A remuneração fixada pela prestação dos serviços terá como base o cargo a ser exercido e a carga horária, nos termos do Anexo II deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para se inscrever, o candidato deverá preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:
 - a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) Ter, na data de convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - c) No caso do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
 - d) Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral, o que deverá ser comprovado através de certidão ou equivalente, expedida pelo o órgão competente;
 - e) Possuir, no ato da inscrição, a habilitação e a documentação comprobatória exigidas para o cargo conforme especificado neste Edital, além de estar regulamente inscrito no Conselho competente;
 - f) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
 - g) Não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitado em julgado;
 - h) Não possuir antecedentes criminais;
 - i) Não está incurso nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1°, I, alíneas "b" a "q", da Lei Complementar Federal n° 64/90.
- 2.2. as inscrições serão realizadas exclusivamente via internet por meio do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: **www.pontenova.mg.gov.br.**
- 2.3. As declarações apresentadas, sob responsabilidade do candidato, deverão ser comprovadas por documentos originais **no ato da convocação**.
- 2.3.1 Serão desclassificados os candidatos que não apresentarem documentos comprobatórios.
- 2.4. O período de inscrição on line será das **07h00m do dia 26/09/2022 até às 16h:00m do dia 30/09/2022**.
- 2.5. Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.

3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

3.1. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para candidatos portadores de necessidades especiais em função compatível com sua aptidão, sendo o candidato obrigado a declarar-



se portador de necessidade especial, no ato da inscrição, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Municipal nº 3.045/2007.

- 3.2. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 3.3. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), deve ser apresentado no ato da inscrição e deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 03 (três) meses de emissão, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da necessidade.
- 3.4. O candidato portador de necessidades especiais, em caso de eventual contratação, deverá comparecer a Perícia Médica que será realizada por profissional técnico do Município de Ponte Nova, para ratificar o laudo, munido de documento de identidade.
- 3.5. O candidato que não tiver o laudo ratificado pela perícia será incluído na lista de classificação geral.
- 3.6. O fornecimento do Laudo Médico, bem como, os seus encargos financeiros serão de responsabilidade exclusiva do Candidato.
- 3.7. O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.
- 3.8. As vagas que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.
- 3.9. O candidato portador de necessidades especiais, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 4.1. Fica reservado aos candidatos negros, conforme a Emenda à Lei Orgânica nº 29/2018 e a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, o equivalente a 10% (dez por cento) do número total de vagas para cada cargo.
- 4.1.1. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.
- 4.2. O candidato deverá indicar, no ato de inscrição, se deseja concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) à população negra, preenchendo a autodeclaração, conforme Anexo V deste edital, de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística – IBGE anexado com foto 3x4 que seja possível a identificação do rosto (sem utilização de acessórios como óculos, boné e etc).

- 4.3. A declaração e foto devem ser protocoladas juntamente com os documentos e títulos. Presumir-seão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais.
- 4.4. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo simplificado e deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos no ato de inscrição.
- 4.5. A inscrição para reserva de vagas para candidato negro é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
- 4.6. O candidato negro que optar pela reserva de vaga pelas cotas raciais, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 29/2018 e da Lei Federal nº 12.990 de 09.06.2014, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 4.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 4.8. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, com os reflexos para ampliar a classificação de candidatos por vaga e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- 4.9. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.
- 4.10. A Comissão de Avaliação será composta por servidores pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, e irão avaliar, por meio de fotos, a idoneidade da autodeclaração apresentada pelo candidato.
- 4.11. Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação ao serviço público após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.12. O candidato negro convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas. Caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.
- 4.13. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.



5. DA ETAPA E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO.

- 5.1. A Etapa Única será Constituída de: Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Edital.
- 5.2. A pontuação final dos Candidatos habilitados será igual ao somatório dos Títulos apresentados conforme os critérios constantes no Anexo I, deste Edital.
- 5.3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o Candidato que:
- a) Possuir a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- 5.4. O atendimento aos requisitos exigidos no Edital será verificado no momento da Análise Curricular, bem como, no momento da contratação para Função Temporária do Processo Seletivo.
- 5.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados Curriculares apresentados, e, comprovada a culpa do mesmo, o Candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 – AUXILIAR DE FARMÁCIA

Recebem e distribuem medicamentos sob receita médica supervisionada pelo responsável; mantêm em ordem os medicamentos nas farmácias das unidades de saúde; recebem, conferem, separam e organizam os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado; controlam estoques, cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques, cuidando do lançamento e alimentação de dados, com tempestividade e qualidade, em todos os sistemas eletrônicos disponibilizados para este fim; auxiliam o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; digitam documentos, como requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral; separam receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizam o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; recuperam material de trabalho, como bancadas, vidrarias, potes e acessórios, lavando, esterilizando, sanitizando, separando e embalando, no caso de atividades em farmácia hospitalar ou homeopática; fornecem medicamentos aos pacientes de acordo com a prescrição médica; auxiliam na manipulação e na produção de medicamentos e na produção de produtos químicos farmacêuticos; auxiliam no controle e no registro de fórmulas aviadas; envasam, rotulam e acondicionam os medicamentos e os produtos manipulados; documentam atividades e procedimentos farmacotécnicos; efetuam controle de rotina dos equipamentos e dos utensílios de laboratório de manipulação; zelam pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores; desenvolvem funções correlatas de interesse de sua



área de serviço, inclusive com o uso dos recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

6.2 – MÉDICO GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA OU MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.

Atender consultas e outras demandas de sua área de atuação; participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM. Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM. Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; programar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano. Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva. Praticar intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano. Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade. Realizar perícias médicas. Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades. Estudar o organismo humano, e os micro-organismos e fazer aplicação de suas descobertas. Utilizar recursos de informática. Desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Realizar outras atividades correlatas.

7. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos para cada cargo.
- 7.2. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 03/10/2022, no endereço eletrônico *www.pontenova.mg.gov.br* e fixado no mural da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante o preenchimento do formulário de recurso, conforme Anexo III, de forma presencial das 07h:00min as 17h:00min no dia 04/10/2022, devendo ser protocolado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado SEMSA nomeada pela Portaria n.º 22/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na situada na Rua Antônio Frederico Ozanan 450 Centro, Ponte Nova MG.
- 8.2. O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.



8.3. Os recursos interpostos serão analisados pela comissão deste Processo Seletivo Simplificado e publicado o resultado da análise no dia 05/10/2022, quando então será homologado o resultado final, nos termos do cronograma.

9. DA CONVOCAÇÃO

- **9.1.** O candidato que, na data da assinatura do respectivo contrato, não comprovar os requisitos declarados na inscrição, será desclassificado, perdendo, em caráter irrecorrível, o direito à vaga.
- **9.2.** Para o cargo de Auxiliar de Farmácia, será considerado somente o tempo de serviço (público ou privado) relativo à experiência profissional <u>na área de farmácia</u>. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio dos seguintes documentos: a) Certidão de tempo de serviço, original ou autenticada, expedida pelo órgão público ou privado em que o candidato prestou serviço, discriminando o cargo, o período e a quantidade de dias de efetivo serviço, devidamente assinada pela autoridade competente, b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), discriminando , em cópias autenticadas, as páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no cômputo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.
- **9.3.** Será atribuído 0,5 (meio) ponto para cada na completo (365 dias), relativo ao tempo de serviço efetivamente comprovado, até o limite máximo de 6 (seis) pontos.
- **9.4.** Para nenhum dos cargos, não serão considerados como experiência profissional estágios, monitorias ou trabalhos voluntários.
- **9.5.** È vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais cargos.
- **9.6.** O candidato aprovado, quando convocado, e se não comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos SRH no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis** para agendamento do exame admissional, e entrega dos documentos constantes no 9.8, **será desclassificado.**
- **9.7.** A convocação poderá ocorrer via divulgação no site <u>www.pontenova.mg.gov.br</u> e/ou por contato telefônico, ou e-mail, cabendo ao candidato informar telefone e e-mail para contato atualizado, e acompanhar as convocações do processo através do site oficial da prefeitura, informado acima.
- **9.8.** Será de inteira responsabilidade do candidato à comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Ponte Nova eventual mudança de endereço ou de telefone, através de Protocolo.



- **9.9.** Após entrega da documentação no Recursos Humanos, o candidato terá prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para iniciar suas atividades, a contar da liberação do exame admissional, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.
- **9.5.1.** De acordo com interesse da Administração, poderá ser definida melhor data para início das atividades.
- **9.10.** Ocorrendo desistência de qualquer candidato ou constatado a inveracidade de informação, no ato das inscrições ou nas demais etapas previstas neste edital, tendo estas influenciadas na classificação ou ainda no exercício da função, o candidato será desclassificado.
- **9.11.** Quando o candidato convocado não assumir a vaga, por qualquer motivo, havendo real necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior, até o preenchimento de todas as vagas.
- **9.12.** Quando convocado, o candidato deverá apresentar as seguintes documentações:
- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) CPF:
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cartão do PIS/PASEP:
- e) 01 (uma) foto 3 x 4 (recente);
- f) Título de Eleitor;
- g) Certificado de Reservista (Se do sexo masculino);
- h) Comprovante de residência com data recente;
- i) Carteira de Trabalho (página da foto frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade;
- k) Comprovante de capacitação legal (Carteirinha do Conselho) para o exercício do cargo (quando cabível);
- 1) Comprovante de quitação com a última anuidade do Conselho profissional (quando cabível);
- m) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela autoridade judiciária do domicílio do candidato, por meio do site https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/, a fim de ser observado o tipo de antecedente e a sua incompatibilidade com o cargo pretendido, para aferição de hipótese de exclusão do candidato, que somente poderá ocorrer por ato normativo motivado e depois de oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- n) Certidão de quitação eleitoral expedido pelo Cartório Eleitoral, por meio do site



www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.

DEPENDENTES, se houver:

- a) Certidão de Nascimento E CPF dos filhos; CPF do cônjuge
- b) Cartão de vacina de filhos com idade de 0 (zero) a 07 (sete) anos;
- c) Comprovante de escolaridade dos filhos com idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos;

Após a entrega da documentação será preenchida por V.Sa., em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, a seguinte declaração:

- ✓ Declaração de Bens;
- ✓ Declaração afirmando não ter sido dispensado de serviço público por justa causa, enquanto servidor efetivo, nos últimos 05 (cinco) anos;
- ✓ Declaração comprometendo-se a cumprir o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 2.902/2006;
- ✓ Declaração afirmando que não é aposentado por invalidez;
- ✓ Declaração afirmando que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, nos casos de acumulação ilícita, conforme determina o art. 36, incisos XVI e XVII da Constituição Federal

10. DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos candidatos classificados após a homologação do resultado final, só será efetuada, se forem atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, da observância da legislação vigente quanto à acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 11.1. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba aos candidatos qualquer tipo de reclamação, o direito de:
- a) aceitar ou rejeitar qualquer inscrição que não atenda ao disposto deste Edital;
- b) revogar a presente seleção por razões de interesse da administração pública, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo.
- c) alterar as condições desta seleção, as especificações e qualquer pertinente, fixando um novo prazo para o cumprimento do cronograma que vier a ser substituído.



- 11.2. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes e a impossibilidade de realização de concurso público;
- 11.3. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos Candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;
- 11.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a cessação da contratação da Designação Temporária a qualquer momento, caso o funcionário não esteja atendendo as demandas necessárias;
- 11.5. O Candidato classificado deverá manter o endereço e telefone atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- 11.6. Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado Regulamentado neste Edital serão afixadas no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ponte Nova MG, conforme cronograma constante do anexo IV;
- 11.7. É de responsabilidade do Candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado;
- 11.8. A ocorrência de irregularidade praticada pelo Candidato, apurada em qualquer fase do Processo de Seleção, ensejará sua DESCLASSIFICAÇÃO. Se verificadas tais irregularidades após sua contratação o mesmo será exonerado.
- 11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, nos termos dos poderes que lhes foram conferidos através da Portaria SEMSA 22/2022.

Ponte Nova/MG, 22 de setembro de 2022.

Érika Aparecida de Oliveira Secretária Municipal de Saúde Interina



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA – EDITAL Nº 05/2022.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO AUXILIAR DE FARMÁCIA

Item	Títulos	Pontuação	Número Máximo de Pontos
1	profissional na área de	0,5 (meio) ponto para cada 365 dias completos	

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO MÉDICO PSF

Item	Títulos	Pontuação	Número Máximo de Pontos
1	Efetivo exercício profissional na função pleiteada	0,5 (meio) ponto para cada 365 dias completos	
2	Efetivo exercício profissional em Saúde da Família	0,5 (meio) ponto para cada 365 dias completos	
3		5,0 (cinco) pontos por curso concluído	10,0 (dez) pontos
4	Mestrado concluído em área específica/especialidade de atuação	curso concluído	12,0 (doze) pontos
5	Doutorado	8,0 (oito) pontos por curso concluído	16,0 (dezesseis) pontos



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA – EDITAL Nº 05/2022

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS – Nº DE VAGAS – PRÉ-REQUISITOS – CARGA HORÁRIA – VENCIMENTO

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS/Nº DE VAGAS/PRÉ-REQUISITOS

CARGOS	N°	DE	PRÉ-REQUISITOS	CARGA	VENCIMENTO
	VAGAS			HORÁRIA	
AUXILIAR DE	CR		ENSINO MÉDICO	40 HORAS	R\$ 1.605,34
FARMÁCIA			COMPLETO	SEMANAIS	
MÉDICO PSF	CR*		DIPLOMA DE	40 HORAS	R\$16.388,74
			CURSO SUPERIOR	SEMANAIS	
			EM MEDICINA,		
			DEVIDAMENTE		
			RECONHECIDO		
			POR ÓRGÃO		
			OFICIAL +		
			REGISTRO NO CRM		

^{*} CR – Cadastro de Reserva



ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA – EDITAL Nº 05/2022

FORMULÁRIO DE RECURSO

1 (01110		Candidato				
CPF:			N°	de	Inscrição	
Cargo/Esp	ecialidade:_					
Questão Ir	npugnada: _					Justificativa do
Candidato	: (Preenchin	nento de forma leg	ível e sem 1	rasuras, pr	referencialmente em	letra de forma)
						
Ponte Nov	/a (MG),	/ 20)22.			
			- -	0 0 1 1		

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2022

ATOS	DATA
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo – 05/2022	22/09/2022
Interposição de Recurso em relação ao Edital	23/09/2022
Período de Inscrições	26/09/2022 a 30/09/2022
Publicação do Resultado Preliminar	03/10/2022
Interposição de Recurso	04/10/2022
Divulgação da decisão do Recurso Interposto, Resultado Final e Homologação	05/10/2022

^{*} Data provável, sujeita a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.



ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA – EDITAL Nº 05/2022

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

Eu,	Portador do RG nº
, CPF de n°,	a fim de concorrer às
vagas reservadas a negros para o Processo Seletivo Simplificado SEMSA Nº 05/2	· •
() preto(a) () pardo(a), em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 12.990/2014	•
Estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito à	s penalidades legais,
inclusive de eliminação deste Processo Seletivo Simplificado, em qualquer fase, e nomeação, caso tenha sido nomeado (a) e/ou empossado (a).	de anulação de minha
Ponte Nova (MG),/ 2022.	

ASSINATURA DO CANDIDATO